

Proc. TC-019.750/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de pagamentos indevidos com recursos do SUS, nas modalidades PAB – Programa de Atenção Básica - Fixo e Variável, Ações Estratégicas e Epidemiologia, Controle de Doenças (Vigilância em saúde) e Recursos para o Mutirão de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade pelo SUS/MS, efetuados pelo Município de Cururupu/MA, no período de dezembro de 2004 a setembro de 2007.

Nos pareceres por mim emitidos em casos de desvio de recursos do SUS, tenho me alinhado à jurisprudência predominante da Casa, em que se averigua se as ocorrências que motivaram a tomada de contas especial enquadram-se como desvio de objeto ou desvio de finalidade. Na primeira hipótese, a Corte de Contas, além de afastar o débito, tem relevado a punibilidade do agente público, tendo em conta que os recursos, embora não aplicados de acordo com as destinações próprias de cada modalidade de recurso, ainda assim são destinados a outras áreas da saúde pública local.

Todavia, no presente processo, não se vislumbra aceitação para as despesas glosadas pelo DENASUS, pois foram realizadas em extenso rol de despesas administrativas, sem margem para enquadramento como despesas na área de saúde.

Nessas condições, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido da condenação do município e dos agentes públicos ao ressarcimento dos valores indevidamente aplicados, de acordo com os respectivos limites de solidariedade definidos pela Secex-MA na instrução de peça 49, corroborada pelos pronunciamentos do corpo dirigente da secretaria às peças 50 e 51.

Ministério Público, em 01/06/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral